



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 58 DE 07 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 48/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, os membros da Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, após análise da proposta de abertura do Mercado Municipal apresentada pela Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável, deliberaram pela possibilidade de abertura, desde que adotadas medidas sanitárias e de segurança;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 18, §4º do Decreto Municipal nº 48/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§4º Estão mantidas as feiras livres de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio e demais estratégias de organização a serem delineadas pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.”

Art. 2º – Acrescenta o §5º ao artigo 18, do Decreto Municipal nº 48/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§5º As feiras livres no Mercado Municipal voltarão a ocorrer, observando critérios de rodízio e demais estratégias de organização a serem delineadas pela municipalidade, a fim de evitar aglomeração de



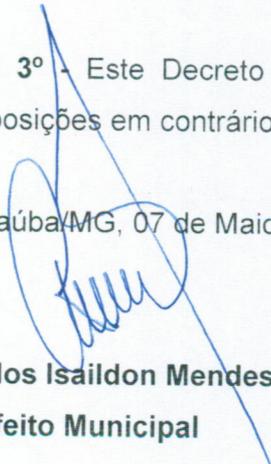
MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

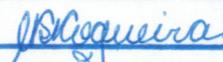
peças e observando as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, conforme orientação da Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 07 de Maio de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 07 / 05 / 2020



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 58/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-2757**
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

AOS FEIRANTES

O número de feirantes máximo permitido (sexta e sábado) será de 50 feirantes por dia podendo ter um (1) acompanhante do mesmo grupo familiar .

Quanto ao dia estabelecido aos feirantes, será critério de igualdade o revezamento. Ou seja, feirantes irão vender as sextas e sábados durante a pandemia do coronavírus.

Não será permitido a venda de produtos e gêneros alimentícios que são preparados na hora (Beiju, salgados, caldos entre outros)

Somente os feirantes cadastrados poderão participar do rodízio da feira.

Será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes e a disposição de álcool em gel e/ou líquido 70% INPM a todos os seus clientes.

Os feirantes também deverão se comprometer a prevenir a aglomeração de pessoas, procedendo ao atendimento individualizado e observar as regras sanitárias e epidemiológicas do enfrentamento da pandemia, como orientado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será proibida a entrada de menores de 12 anos e idosos maiores que 60 anos

AOS CONSUMIDORES

Terão acesso limitado de 50 pessoas por vez dentro do mercado, sendo controlada a entrada e saída, por equipes do mercado municipal, vigilância sanitária e apoio da Polícia Militar.

O horário de permanência dentro do mercado será de 20 minutos, período suficiente para os consumidores realizarem suas feiras, iniciando a contagem a partir de 06h00min da manhã e finalizando 11h00min.

Será obrigatório o uso de máscaras pelos consumidores.

Será proibida a entrada de menores de 12 anos e idosos maiores que 60 anos

JAIME LACERDA DE OLIVEIRA

Secretario de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios